



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)

Acrescente-se art. 18 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 18. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES fica autorizado a constituir subsidiárias integrais ou controladas, com vistas ao cumprimento de atividades do seu objeto social.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a constituir subsidiárias integrais ou controladas. Para o melhor cumprimento do seu objeto social e, em atendimento ao artigo 37, inciso XX, da Constituição da República, a legislação tem previsto, em relação a diversas empresas públicas e sociedades de economia mista, autorização legislativa para a constituição de subsidiárias.

Ocorre que, atualmente, o BNDES somente possui autorização para constituição de novas subsidiárias no exterior. No entanto, para o melhor exercício do seu objeto social de apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País, é importante que o BNDES, a exemplo das demais empresas estatais, tenha autorização para constituir subsidiárias não só no exterior, como também dentro do Brasil. Isso permitirá que o BNDES, da mesma forma que os principais bancos públicos e as instituições financeiras privadas, possa se valer da constituição de estruturas societárias para exercer suas atividades de forma mais eficiente, com impactos positivos na sua contabilidade, nos seus controles e nas suas captações.



* C D 2 5 6 6 3 7 8 2 2 4 0 0 *ExEdit

A autorização em questão é oportuna especialmente no momento em que o BNDES se estrutura para reforçar suas fontes de captação internas e externas, de maneira complementar ao FAT, para suas operações de financiamento, o que permitirá reduzir sua dependência em relação ao Tesouro Nacional e ao próprio FAT. Trata-se de algo usual para os Bancos de Desenvolvimento no exterior, a exemplo do alemão Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), cuja principal fonte de recursos é sua própria captação, e que adequou a sua estrutura operacional para atender áreas de negócios específicas, tais como exportações e negócios internacionais, transição climática, startups e pequenas empresas, habitação, dentre outras.

Por fim, é importante registrar que esta proposta não implicará o aumento de despesas à Administração Pública, uma vez que não se prevê a imposição de novos gastos ao Governo Federal.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Bandeira de Mello

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Bandeira de Mello
(PSB - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256637822400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bandeira de Mello



LexEdit

* C D 2 5 6 6 3 7 8 2 2 4 0 0 *